



# Município de Paulo Ramos

# DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 108 ANO V PAULO RAMOS DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, QUARTA- FEIRA 31 DE MAIO DE 2017 PAG 01/01

## SUMÁRIO

### EXECUTIVO

PORTARIA 152/2017

DECRETO 022/2017.....01

PORTARIA Nº 152/2017-GAB

Paulo Ramos, 31 de maio de 2017.

**DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DA ÁREA DENOMINADA CAMPO DE AVIAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO.**

O Prefeito do Município de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 59, inc. VIII da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art.1º- **DESIGNAR** os servidores **MYCHELE SOUSA DE ARAÚJO CAMELLO**, Procuradora do Município, matrícula nº 0001859 e **JOSÉ ALEX BARROSO LEAL**, Assessor Jurídico Municipal, matrícula nº 0001729, **para acompanharem o cumprimento da decisão judicial de reintegração de posse da área denominada Campo de Aviação**, pertencente ao patrimônio deste Município, prevista para acontecer **às 06:00hs do dia 02 de junho de 2017**, exarada pela Excelentíssima Srª Juíza de Direito da Vara Única da Comarca desta cidade, nos autos da Ação de Reintegração de Posse - processo nº 0000001-03.2017.8.10.0109- 12-017.

Art. 2º- Os servidores designados deverão apresentar num prazo máximo de 48:00hs, após o recebimento da área reintegrada, relatório circunstanciado de todo o ocorrido durante a ação de reintegração de posse.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Ramos-MA, 31 de maio de 2017

Deusimar Serra Silva

Prefeito

## DECRETO Nº 022/2017

**REGULAMENTA A LEI 041/2009 QUE CRIOU A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paulo Ramos no uso das atribuições legais que lhe conferem os incs.IV e VI da lei Orgânica do Município e art. 10 da lei nº 041 de 06 de abril de 2009:

### DECRETA:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV. Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- V. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;
- VI. Executar a distribuição e o controle de

suprimentos necessários em situações de desastres.

VII. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

VIII. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

IX. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

X. Atentar-se às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XI. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XII. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XIII. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XIV. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios;

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;

Parágrafo Único - O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante do Poder Judiciário;
- Representante de Órgãos da Administração Pública Estadual;
- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante de Órgãos Não Governamentais;
- Representante de outras entidades.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria compete:

- I- Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II- Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico compete:

- I- Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II- Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;
- III- Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV- Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo compete:

- I- Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II- Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de **Paulo Ramos**, poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2017



**Estado do Maranhão**

Diário Oficial do Município poder Executivo

~~Deusimar Serra Silva~~  
Rua Desembargador Sarney nº03  
Paulo Ramos - MA  
Prefeito Municipal

SITE

[www.pauloramos.ma.gov.br](http://www.pauloramos.ma.gov.br)

**DEUSIMAR SERRA SILVA**

Prefeito Municipal

**VERA LUCIA DE VASCONCELOS SILVA**

Secretaria de Administração